

S
- Presidente -

PROJETO DE LEI N° 31 DE 06 DE 12 DE 2011.

Aprovado por
8 X 0
Em 23/12/2011.

S
Presidente

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Floresta, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Floresta, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita, a Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta - COMJUV, tendo como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com os seguintes objetivos:

I - propor e executar políticas públicas específicas para os jovens, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial;

II - ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento de que os jovens são cidadãos plenos e agentes de mudança social e cultural.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta – COMJUV:

I - formular políticas e proposições de diretrizes ao Poder Executivo Municipal, voltadas para a juventude;

II - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

III - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;

IV - coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

V - formular e executar programas, projetos e atividades para jovens, em parceria direta ou indireta, com entidades públicas ou privadas;

VI - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

VII - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Juventude compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Coordenadoria Geral;

II – Assessoria de Relações Institucionais;

III – Assessoria de Relações Comunitárias.

Art. 4º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Floresta os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do executivo municipal:

Quantidade	Cargo	Simbologia	Salário Base
01	Coordenador Geral de Juventude	CC-3	R\$ 800,00
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-4	R\$ 650,00
01	Assessor de Relações Comunitárias	CC-4	R\$ 650,00

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral:

I – Assessorar a Prefeita na formulação e implantação das políticas públicas para a juventude;

II – Dirigir os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Juventude de acordo com a legislação vigente e as disposições desta Lei;

III – Assessorar a Prefeita nas articulações de projetos estaduais e federais, voltados às finalidades da Coordenadoria Municipal de Juventude;

IV – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos juvenis apresentados pelos governos Municipais, Estaduais ou Federal.

Art. 6º - Compete ao assessor de Relações Institucionais:

I – Auxiliar o Coordenador Geral na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura Municipal;

II – Assessorar o Coordenador Geral na articulação de projetos com o governo estadual e federal;

III – Acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal representando o Coordenador Geral em suas ausências.

Art. 7º - Compete ao Assessor de Relações Comunitárias da Coordenadoria Municipal de Juventude:

I - Assessorar o Coordenador Geral nas atividades desenvolvidas por jovens de diversas entidades;

II – Assistir o Coordenador Geral na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude na construção e implementação das políticas públicas de juventude;

III – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos juvenis representando o Coordenador Geral, em suas ausências.



Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete da Prefeita Suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Floresta, 06 de dezembro de 2011.



Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz
Prefeita